



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 568, DE 07 DE AGOSTO DE 1.978.-

"Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil"

ANTONIO CARLOS ROMANO, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Sistema permanente, destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Cardoso, para proteção da população e de seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os Poderes Municipais constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

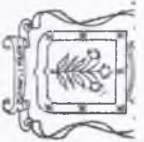
## DECRETA : -

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os





*[Handwritten signature]*

continuação.-

Fig. 2.-

órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados o com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das ações previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:-

a) - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenação Regional de Defesa Civil da 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto.

b) - Os Subistemas Distritais de Defesa Civil, subordinados à COMDEC e com circunscrição nos respectivos bairros ou Distritos.

§ 1º - Cada Subistema Distrital será composto por:-

- a) - Comissão Distrital de Defesa Civil CODDEC;
- b) - Membros Comunitários de Defesa Civil MCTC;

§ 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil integará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida por um Presidente, que poderá ser o Chefe do Poder Executivo, ou terceiro por ele designado, sem ônus ao Município.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito terá o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

ARTIGO 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por um Vereador, designado pela Câmara Municipal,

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-continua as Fls. 3.-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-





*[Handwritten signature]*

continuação.-

fls. 3.º

um representante de cada órgão setorial do Estado, sediado no Município, representantes de concessionárias de serviços públicos (Força e Luz, SABESP, CESP, Jornais, Rádios, etc.), representantes de clubes de Serviços e Associações de Beneficência (Lions Club, Maçonaria, etc.), que serão convidados para compor a Direção da COMDEC.

ARTIGO 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais (CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

ARTIGO 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Presidente da Comissão Distrital, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja função será exercida sem ônus para o Município.

§ 1º - A Comissão Distrital será composta por representantes dos Órgãos Municipais, a nível de Bairros ou Distritos.

§ 2º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito dos Bairros ou Distritos.

§ 3º - A Comissão Distrital providenciará um ponto de comunicação para sua ligação com a COMDEC.

ARTIGO 10º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente de atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 11º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

---X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-CONTINUA AS fls. 4.-X-X-X-X-X-X-X-X-X---



continuação.-

fls.4.-

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, a COMDEC proporá ao Prefeito Municipal a decretação de Estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 12º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 13º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, o trabalho prestado quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cardoso, 07 de agosto de 1.978.-

-Antônio Carlos Romano-

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cardoso, data supra.

-Iracema Lopes da Silva Aidiar-

Resp/ p/ Exp/ da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PORTARIA Nº 7.674, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

### **(CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEIA** os membros abaixo para compor a **Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, nos termos do Decreto Municipal nº 568, de 07/08/1978, sendo:

Representante da Polícia Civil:

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI**

Representante da Delegacia de Polícia Militar:

**ALESSANDRO ROSA EUZÉBIO**

Representante da Loja Maçônica:

**ERACLITO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Representante do Sindicato Rural de Cardoso:

**EMERSON FERREIRA DAS NEVES**

Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP:

**AGNALDO DO NASCIMENTO SILVA**

Representante da Câmara Municipal - Vereador:

**AGNALDO JOSÉ TAVARES**

Representante de Rádio:

**RICARDO AUGUSTO FÁLICO COSTA**

Representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS:

**CLÁUDIO MITSUO SHIOTA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **Indicações do Prefeito:**

**Secretaria de Obras e Serviços Públicos:** Janderson José Rodrigues Dias

**Secretaria de Assistência Social:** Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes

**Secretaria de Saúde:** Renata Santana de Oliveira Salto

**Departamento de Comunicação:** Eduardo de Castro Andrade

**Departamento de Meio Ambiente:** Levi Francisco dos Santos

**Artigo 2º** - Fica nomeado como **Presidente da Comissão** o Sr. **Levi Francisco dos Santos**, Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PORTARIA Nº 7.859, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**(NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a necessidade de substituição da representatividade da Câmara Municipal de Cardoso no Conselho Municipal de Defesa Civil (Portaria 7.674/2020), e conforme indicação protocolada sob nº 0000000090/2021,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** o Vereador Sr. **CÉLIO APARECIDO DOS REIS**, como membro do Conselho Municipal de Defesa Civil, em substituição ao Sr. Agnaldo José Tavares, passando a Câmara Municipal a ser representada conforme segue:

- Representante da Câmara Municipal - Vereador:  
**CÉLIO APARECIDO DOS REIS**

**Artigo 2º** - O mandato do membro é gratuito, porém, considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**NÚMERO: **000000090 / 2021**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 26/01/2021

HORA: 10:31:06

RESPONSÁVEL: MAYHUME PAULA ESGOTE BARCELOS

INTERESSADO: 000015 CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

**ASSUNTO**

OFÍCIO ESPECIAL - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO****PRAZO PARA ENTREGA\*:** 30 DIAS

OFÍCIO ESPECIAL - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

**LISTA DE TRAMITES**

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL
RELATOR			PARECER	REC.
1	26/01/2021	10:31:06	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO
MAYHUME PAULA ESGOTE				1
2	26/01/2021	10:32:06	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO	DEPTO. GABINETE DO PREFEITO
				0





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

Cardoso, 25 de janeiro de 2.021.

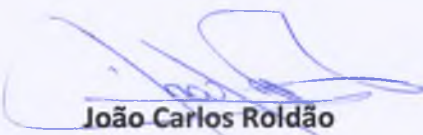
Ofício nº Especial

Assunto: indicação de representante  
para COMDEC

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio  
do presente para encaminhar às mãos de V. Senhoria a indicação do Vereador Célio  
Aparecido dos Reis para fazer parte da Comissão de Defesa Civil –COMDEC.

Na oportunidade apresento-lhe meus protestos de  
elevada estima e distinta consideração.

  
**João Carlos Roldão**  
Presidente

Exmo. Sr.Dr.  
**Jair César Nattes**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**de Cardoso SP**

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

Cardoso, 19 de janeiro de 2021.

**Ofício nº 019/2021**

Assunto: Indicação de representante para COMDEC

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste solicitar que seja indicado um Vereador para fazer parte da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Esclarecemos que dada a necessidade de atualização de referida Comissão, solicitamos a indicação do nome no prazo de até 03 (três) dias, contados da data de recebimento deste.

Na oportunidade, aproveito para formular protestos de elevada estima e consideração.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO  
Recebido 19/01/21  
Adailton Gonçalves da Silva  
Resp. p. exped. secretária

Ao Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS ROLDÃO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CARDOSO/SP